



## **DECRETO Nº 1.957/2023**

**Cria as normas de procedimentos para fiscalização ambiental e controle ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo critérios e fluxos para os procedimentos realizados, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A fiscalização ambiental, infrações administrativas e penalidades relativas à proteção ao Meio Ambiente no âmbito do Município de Vila Pavão, são fundamentados na Lei Complementar Municipal nº 033/2019, no Decreto Municipal nº 1.217/2019 e no Decreto Municipal nº 1.946/2023, que regulamenta o método de valoração da aplicação de multas das infrações ambientais.

**Art. 2º.** O controle ambiental no Município de Vila Pavão é realizado através do licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento ambiental de atividades e/ou empreendimentos com potencial poluidor ou degradação do meio ambiente.

**Art. 3º.** A fiscalização e controle ambiental compete:

**I** - o controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras, públicos e privados, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**II** - o controle ambiental deverá envolver as ações de planejamento, administrativas, financeiras e institucionais indispensáveis à defesa e melhoria da qualidade de vida, considerando não só as atividades e empreendimentos pontuais, mas também as variadas formas de seus respectivos entornos, bem como a dinâmica socioeconômica;

**III** - as atividades de monitoramento serão, sempre que possível, de responsabilidade técnica e financeira dos que forem diretamente interessados na implantação ou operação de atividades ou empreendimentos licenciados ou não, de conformidade com a programação estabelecida pelo órgão ambiental competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**IV** - a fiscalização das atividades ou empreendimentos que causam ou podem causar degradação ambiental será efetuada pelos diferentes órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, no exercício regular de seu poder de polícia, sem prejuízo da utilização de sistemas de apoio comunitário, concretizados mediante a utilização de instrumentos apropriados;

**V** - a constatação operativa das infrações ambientais implicará na aplicação de um sistema de sanções caracterizadas em razão da natureza e gravidade das condutas não só medidas pelos efeitos ou consequências, mas também pelo perigo ou ameaça que representem à integridade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho.

**Art. 4º.** Procedimentos de licenciamento ambiental:

**I** - Acessar o site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, acessar a página do licenciamento ambiental e procurar a Secretaria de Meio Ambiente para fazer o enquadramento da atividade e solicitar o requerimento de Anuência;

**II** - Realizar a definição da documentação, projetos ambientais, correspondentes a ser à licença requerida;

**III** - Realizar o protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, estabelecidos por atos normativos, dando-se a devida publicidade;

**IV** - Análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas;

**V** - A publicação do requerimento do licenciamento ambiental deverá ser publicada em diário oficial e em Jornal de Grande Circulação local no prazo de 15 (quinze) dias após a formalização do processo e no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das licenças, conforme modelo disponibilizado pela SMMA;

**VI** - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância do órgão municipal ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**VII** - O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento do pedido de licença municipal ambiental.

**Art. 5º.** Procedimentos de análise de condicionantes ambientais:

**I** - Procedimento realizado semanalmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** - A licença ambiental acompanhada pelas respectivas condicionantes são armazenadas junto ao seu processo de origem no armário da SMMA por ordem de número de processo;

**III** - O técnico responsável pela análise verificará junto ao processo de licenciamento ambiental o cumprimento de condicionantes;

**IV** - O técnico elabora relatório de cumprimento de condicionantes informando as que estão cumpridas e as que não estão cumpridas;

**V** - Para a condicionante não cumprida e/ou parcialmente cumprida é realizada notificação por meio de ofício com prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para o cumprimento;

**VI** - O ofício é entregue ao empreendedor, onde após o cumprimento do solicitado o técnico responsável reanalisará o cumprimento da condicionante visto o novo prazo;

**VII** - No caso de reincidência do não cumprimento, lavrará auto de multa simples.

**Art. 6º.** Procedimentos de fiscalização ambiental:

**I** - Na etapa de cadastro de denúncia são realizadas as seguintes etapas:

- Caso a denúncia seja via telefone – a equipe preenche o formulário próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Caso a denúncia seja online pelo portal da ouvidoria da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, o denunciante deverá preencher o formulário e será informado via retorno pelo portal da ouvidoria;
- Caso a denúncia seja feita via e-mail – o denunciante será informado sobre o andamento através do seu e-mail. [meioambiente@vilapavao.es.gov.br](mailto:meioambiente@vilapavao.es.gov.br);
- Caso a denúncia seja feita pelo portal do Ministério Público ou demais instituições, o denunciante será informado via e-mail pelo portal da ouvidoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- II** - Após a denúncia ser entregue ao fiscal, a vistoria deverá ser realizada seguindo o cronograma interno estabelecido;
- III** - Após a identificação do local de infração é lavrado o auto observando o Art. 5º e o Art. 8º do Decreto nº 1.217/2019;
- IV** - Caso o autuado se recuse a receber o documento, o Agente deve buscar duas testemunhas que atestem a lavratura do auto, deixando o auto com o responsável após fazer a leitura do mesmo;
- V** - Caso o fiscalizado dificulte a ação da fiscalização impedindo o acesso a propriedade o Agente poderá acionar a Polícia para auxiliá-lo a efetivar a fiscalização;
- VI** - O Agente elaborará o relatório conforme modelo, devendo cumprir a entrega do mesmo conforme prazo já estabelecido internamente;
- VII** - Caso os fatos relatados na denúncia sejam confirmados, o Agente cumprirá com os Artigos 9º e 10º do Decreto nº 1.217/2019;
- VIII** - O Agente deve cumprir com as normas de procedimento vigentes para a emissão de multa observando os Art. 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º do Decreto nº 1.217/2019 e ainda o Decreto que regulamenta a valoração da aplicação de multas;
- IX** - Após providências adotadas pelo Órgão, o denunciado será comunicado via ofício quanto as providências que deverão ser tomadas;
- X** - Após realização das vistorias e não constatando danos o denunciante será informado e as denúncias serão arquivadas;
- XI** - O autuado poderá apresentar defesa:
- 1ª instância** - autuado poderá apresentar defesa junto à secretaria municipal de meio ambiente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação.
- 2ª instância** - da decisão proferida pelo secretário da SMMA em face da defesa ou impugnação, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMMASA no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da intimação.
- XII** - As denúncias referentes às atividades com processos de licenciamento, serão arquivadas devendo uma cópia compor o histórico do processo de licenciamento;
- XIII** - É garantido o anonimato ao denunciante, caso este não queira se identificar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**XIV** - Caso já exista denúncia em andamento, a equipe deve anexar a nova denúncia ao processo já existente;

**XV** - O Agente ao receber a denúncia deverá proceder com a vistoria na área para fazer a verificação da veracidade dos fatos denunciados antes de fazer o contato com o denunciado;

**XVI** - Após a emissão dos autos, caso existam prazos a serem cumpridos, estes serão devidamente acompanhados.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I**

